A.H.N.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70 NIRE 35.300.465.415

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2014

- **Data, hora e local:** No dia 18 de junho de 2014, às 10:00 horas, na sede social da A.H.N.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, n° 818, 9° andar Conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001 ("Companhia").
- **Presenças:** Os acionistas Norival Bonamichi e Jardel Massari, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
- **3 Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("LSA").
- 4 Mesa: Presidente: Norival Bonamichi; e Secretário: Jardel Massari.
- Ordem do dia: Deliberar sobre: (i) a alteração do nome da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede da Companhia; (iii) a alteração do objeto social da Companhia; (iv) a integralização do capital da Companhia; (v) a destituição dos membros da Diretoria da Companhia; (vi) a alteração da atual estrutura da administração da Companhia; (vii) a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; e (viii) a reforma do estatuto social da Companhia.
- **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi aprovado, por unanimidade de votos:
- 6.1 Os acionistas decidem alterar o nome da Companhia de "A.H.N.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A." para "Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.". Tendo em vista a alteração de nome, os acionistas aprovam a alteração do Artigo 1º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Artigo 1º A Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, a qual é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis."
- 6.2 Os acionistas decidem ainda alterar o endereço da sede social da Companhia, da "Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar Conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001" para a Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, Distrito Industrial, CEP 14140-000. Tendo em vista a alteração de endereço da sede, os acionistas aprovam a alteração do Artigo 2º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte pova redação:

"Artigo 2º- A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, Distrito Industrial, CEP 14140-000.

Parágrafo Único: A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e extinguir filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, quando as conveniências sociais o indicarem."

- 6.3 Adicionalmente, os acionistas decidem alterar o objeto social da Companhia para incluir dentre suas atividades a administração de bens próprios, incluindo o licenciamento e o substabelecimento de marcas e patentes. Desta forma, os acionistas decidem reformular a redação do Artigo 3º do estatuto social, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:
 - "Artigo 3": A Companhia tem por objeto social:
 - a administração de bens próprios, incluindo o licenciamento e o substabelecimento de marcas e patentes; e
 - (ii) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou detentora de qualquer outro tipo de participação. "
- 6.4 Os acionistas consignam que, nesta data, foi integralizada a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia. Desta forma, os acionistas decidem reformular a redação do Artigo 5º do estatuto social, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:
 - "Artigo 5°: O capital social da Companhia é de R\$500,00 (quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
 - Parágrafo 1º: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no "livro de registro de ações nominativas".
 - Parágrafo 2º: As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.
 - Parágrafo 3º: Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral."
- Os acionistas aprovam a destituição da Sra. **Sueli de Fátima Ferreti**, brasileira, solteira, analista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.743.932-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 764.868.778-04, do cargo de diretora, e do Sr. **Cleber Faria Fernandes**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.360.684-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 192.212.358-74, do cargo de diretor,

ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 71, Jardim Paulista, CEP 01405-001.

- Os acionistas decidem que a Companhia será administrada por (i) uma diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição; e (ii) um conselho fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.
- 6.7 Ato contínuo, os acionistas elegem os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, com um mandato unificado de 3 (três) anos contado a partir da presente data, sendo permitida a reeleição:
 - (i) Dolivar Coraucci Neto, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.070.669-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.633.048-43, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 141, Jardim 5 de Dezembro, CEP 14160-040, na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem designação específica; e
 - (ii) Fábio Lopes Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.834.616-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 252.784.768-42, residente e domiciliado na Alameda Doutor Celso Pinheiro Machado de Souza, 1.735, Lote 67, Rua H, Bairro Recanto Humaitá, Distrito de Bonfim Paulista, CEP 14110-000, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem designação específica.
- 6.8 Os acionistas ainda aprovam a reforma do estatuto social da Companhia na forma do **Anexo I**, o qual integra a presente ata.
- **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da LSA.
- **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Norival Bonamichi (Presidente) e Jardel Massari (Secretário). Acionistas presentes: Norival Bonamichi e Jardel Massari.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 18 de junho de 2014.

norivai Bohamichi

Presidente

Jardel Massari

Secretário

Anexo I

Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DA OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n° 20.258.278/0001-70 NIRE 35.300.465.415

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1°: A Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima, a qual é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2°: A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2° andar, Sala CCS 210, Distrito Industrial, CEP 14140-000.

Parágrafo Único: A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e extinguir filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, quando as conveniências sociais o indicarem.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social:

- (i) a administração de bens próprios, incluindo o licenciamento e o substabelecimento de marcas e patentes; e
- (ii) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou detentora de qualquer outro tipo de participação.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º: O capital social da Companhia é de R\$500,00 (quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do na do acionista no "livro de registro de ações nominativas".

Parágrafo 2º: As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º: Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 6º: Os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Artigo 7°: A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 8°: As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 9º: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação, e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º: Ressalvadas as exceções previstas na lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2º: Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º: As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos Diretores da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes.

Parágrafo 4º: O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 5º: Não poderá votar na Assembleia Geral, o acionista com direitos sociais suspensos.

Parágrafo 6º: O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 7º: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirarse-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Artigo 10: Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e ainda:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar o Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, sua dissolução ou liquidação;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia:
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (ix) aprovar investimento fora do ramo principal de atuação da Companhia, como tal entendidas as atividades que compõe o objeto social expresso no artigo 3º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Artigo 11: A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, todos Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos.

Parágrafo 1º: Somente poderão ser eleitos como Diretores da Companhia e administradores das sociedades controladas pela Companhia as pessoas que preencherem os seguintes requisito:

- (i) possuam formação universitária completa;
- (ii) possuam experiência profissional e capacidade técnica e de gestão adequadas aos cargos a serem ocupados;
- (iii) tenham completado, no máximo, 67 (sessenta e sete) anos à época de sua eleição, definida a idade de 70 (setenta) anos como idade máxima para permanência no cargo, quando então o Diretor será compulsoriamente destituído de suas funções.

Parágrafo 2º: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei, e terão a sua remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo à Diretoria proceder à respectiva distribuição entre seus membros.

Artigo 12: A Diretoria reunir-se-á:

- bimestralmente, em datas a serem previamente estabelecidas na primeira reunião que se seguir após a eleição de seus membros, com o propósito de acompanhar e analisar a execução da estratégia empresarial, o cumprimento do orçamento e das metas, a estrutura de capital, a avaliação da estratégia mercadológica e da concorrência;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem; e
- (iii) nas hipóteses em que obrigatoriamente tiver que se manifestar sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo 1º: As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as competentes convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º: As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a ordem do dia e os documentos necessários para a formação da convicção do Diretor. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento, por carta, fax ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º: Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros da Diretoria que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 4º: As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, qualquer que seja a matéria constante da ordem do dia.

Parágrafo 5º: As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 13: Compete à Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto Social:

- o exercício das atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação da Assembleia Geral, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativas ao exercício seguinte, incluindo:
 - a estratégia empresarial e as divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
 - (b) a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
 - (c) o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
 - (d) a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
 - (e) a remuneração dos administradores de cada divisão de negócios;
 - (f) a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
 - (g) planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- (iii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação da Assembleia Geral, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo V deste Estatuto Social;
- (iv) coordenar o processo de alienação das ações representativas do capital social, observando o dispesto no Acordo de Acionistas da Companhia;

- a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas;
- (vi) abrir e extinguir filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, quando as conveniências sociais o indicarem;
- (vii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (viii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos; e
- (ix) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

Artigo 14: Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 15: Observado o disposto neste Estatuto Social, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação para a Companhia deverá ser obrigatoriamente assinado, em conjunto, por

- (i) 2 (dois) Diretores;
- (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 1º: Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo 2º: Os instrumento de mandato deverão ser sempre específicos para os atos a serem praticados pelo mandatário, e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais ou de defesa da Companhia em processos de natureza administrativa, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Artigo 16: Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17: A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do

órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo 3º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º: Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada da Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada da Concorrente.

Artigo 18: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 19: O exercício social terá inicio em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 20: Do lucro líquido serão deduzidos, antes de qualquer participação, as perdas acumuladas, se houver, e qualquer provisão de impostos de renda ou contribuição social sobre os lucros. Os lucros líquidos deverão ser alocados na forma dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1°: Do lucro líquido do exercício social será deduzido:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2°: O saldo do lucro líquido remanescente após as deduções previstas no parágrafo 1º acima serão a ocadas com as determinações da Assembleia Geral, na forma da lei aplicável.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 21: O falecimento, falência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia que continuará com os demais acionistas.

Artigo 22: A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o conselho fiscal e o liquidante que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23: A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos Acordos de Acionistas.

Artigo 24: O presente Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25: É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.



TERMO DE POSSE

Eu, **DOLIVAR CORAUCCI NETO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.070.669-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.633.048-43, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 141, Jardim 5 de Dezembro, CEP 14160-040, na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, tendo sido eleito Diretor da **OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, Distrito Industrial, CEP 14140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.258.278/0001-70 ("**Companhia**"), conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2014, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 18 de junho de 2014

DOZIVAR CORAUCCI NETO

Diretor

TERMO DE POSSE

Eu, FÁBIO LOPES JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.834.616-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 252.784.768-42, residente e domiciliado na Alameda Doutor Celso Pinheiro Machado de Souza, 1.735, Lote 67, Rua H, Bairro Recanto Humaitá, Distrito de Bonfim Paulista, CEP 14110-000, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tendo sido eleito Diretor da OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, Distrito Industrial, CEP 14140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.258.278/0001-70 ("Companhia"), conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2014, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 18 de junho de 2014

FÁBIO LOPES JUNIOR

Diretor

TERMO DE RENÚNCIA E QUITAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DA A.H.N.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CLEBER FARIA FERNANDES, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.212.358-74; e

SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, brasileira, solteira, analista, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 764.868.778-04,

vem, por meio deste ato, em caráter irrevogável e irretratável:

renunciar aos cargos de Diretores da A.H.N.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Rua Pamplona, 818, 9º andar, Conj 92, CEP 01405-001, São Paulo/SP, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.465.415 e inscrita no CNPJ sob o n° 20.258.278/0001-70 ("Companhia"); e, sem prejuízo do disposto no Art. 158 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, outorgar, à Companhia e a seus atuais acionistas diretos ou indiretos, respectivas sociedades afiliadas ou relacionadas e respectivos administradores ou sucessores, a qualquer tempo, a mais plena, irrevogável, irretratável, ampla, rasa e geral quitação, para nada mais reclamarem, receberem ou repetirem, por eles ou por meus sucessores, a qualquer título, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro, declarando expressamente que nada mais tem a reclamar, receber ou pleitear em virtude de qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente com (a) a Companhia, (b) seus sócios ou acionistas diretos ou indiretos, (c) as companhias e/ou sociedades controladas pela Companhia, seus respectivos sócios, sociedades coligadas, sociedades relacionadas ou controladores, e (d) seus administradores, prestadores de serviços, distribuidores, empregados ou mandatários, presentes ou passados, seja a que título for, incluindo, exemplificativamente, qualquer montante, mesmo que proporcional, ou qualquer direito pendente, relacionado, direta ou indiretamente, ao exercício do cargo de membro da administração desta Companhia, ou a qualquer outro título, reconhecendo, por fim, de forma expressa e irrevogável, com renúncia a qualquer direito ou expectativa de direito, incluindo eventual direito de ação, perante qualquer jurisdição, tribunal arbitral, corte ou instância, sem qualquer induzimento ou coação, a absoluta regularidade, validade, eficácia e licitude de todos e quaisquer atos que tenham sido praticados pelas pessoas jurídicas e/ou físicas mencionadas neste parágrafo.

São Paulo, 18 de junho de 2014.

CLEBER FARIA FERNANDES

SUELÍ DE FATIMA FERRETTI